
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 097/2025

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal 026/2022 e Institui novas instruções a cerca da Avaliação Diagnóstica e Formativa de Acompanhamento dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, Paraná.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste trabalha na perspectiva que comprehende o homem como um sujeito histórico, cuja educação é mediada no interior da prática social, e ainda, na igualdade real entre os homens, possibilitada pelo acesso aos conhecimentos que devem estar disponíveis a todos:

- que os conteúdos escolares representam os conhecimentos produzidos pela humanidade ao longo de sua história, através das relações sociais;

- que estes conteúdos devem ser contextualizados, abrangendo todas as áreas do conhecimento humano e proporcionando ao estudante uma educação integral;

que os conteúdos são importantes para instrumentalizar ações de transformação, por meio dos quais os estudantes podem compreender a realidade social e, a partir dela, adotar uma atitude emancipadora;

que avaliar é o ato de investigar a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes e do ensino, com o intuito de se tomar uma decisão;

que a avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa;

que ao se avaliar o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, a partir da realidade observada por meio de diversos instrumentos, deve-se ressaltar os aspectos

qualitativos de modo a preponderar sobre os elementos quantitativos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/ 96, especialmente em seus Artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 § 1º e 2º e suas alterações;

CONSIDERANDO a portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 que Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do governo federal;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 03/2018 – CEE/PR, que trata de normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná em Foco: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n.º 06/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste - Pr, estabelece os modelos de Avaliações Diagnósticas e Formativas a serem aplicadas com os estudantes do ensino fundamental anos iniciais da Rede Municipal de ensino durante cada ano letivo, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos educandos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Art. 2º Fica instituído a Avaliação Diagnóstica e Formativa de acompanhamento dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de

Educação de Santa Maria do Oeste, que deverá ocorrer em dois momentos durante cada ano letivo, sendo:

I. 1^a Avaliação a ser realizada no ínicio do ano letivo e 2^º Avaliação aplicada ao final do segundo semestre – Elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou por sistema de ensino adotado pelo departamento;

II. Avaliação Diagnóstica Municipal, disponibilizada por meio da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC. A etapa deverá ser aplicada seguindo um calendário único proposto pela assessoria da Secretaria . No Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I: Língua Portuguesa e Matemática.

III. A Prova Paraná elaborada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por meio de três edições, abrangendo as áreas de Linguagens, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza também será utilizada para o levantamento dos níveis de aprendizagem de cada educando e análise e intervenção de habilidades que apresentarem uma maior defasagem.

Parágrafo Primeiro: Para a Educação Infantil as avaliações serão realizadas pelos professores no final de cada trimestre, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências (o Eu, o Outro e o Nós / Corpo, Gestos e Movimentos / Traços, Sons, Cores e Formas / Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação / Espaço, Tempo, Quantidades / Relações e Transformações) saberes e conhecimentos pautados na BNCC, por meio de relatórios individualizados de cada educando e registradas no Livro de Registro de Classes Online Municipal (RCOM).

Parágrafo Segundo: As avaliações descritas nos incisos 1º e 2º serão organizadas em datas a serem estabelecidas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O processo avaliativo envolverá a seguinte dimensão:

§ 1º - com avaliações realizadas nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante,

devendo no primeiro caso, respeitar os teores desta resolução e de norma específica.

Parágrafo Único - As avaliações a que se refere ao inciso 1º se dará com os seguintes propósitos:

Diagnóstico: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento e aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar reorganizar ações;

Formativo: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;

Somativa: Para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, propondo ações para intervenções pedagógicas.

Art. 4º Em todo início de ano letivo deve ser realizada pelos docentes e gestores das escolas municipais análise dos resultados das avaliações realizadas por seus estudantes ao final do ano anterior, além da aplicação de instrumentos avaliativos para se identificar os conteúdos apropriados e as defasagens de cada estudante.

Parágrafo Único - Considerando o mapeamento de aprendizagem dos estudantes descritos no caput deste artigo, a equipe escolar deve elaborar Planos de Trabalho Docente com metas de aprendizagem e ações necessárias para superar as defasagens de seus estudantes.

Art. 5º Definir, como objeto de avaliação, todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens de Adultos.

Art. 6º A Avaliação na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria do Oeste tem como finalidades:

Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes na Educação Infantil nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares no Ensino Fundamental, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem: a articulação dos resultados da avaliação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Paraná em Foco, o planejamento escolar, a formação dos educadores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico; o monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente e a configuração da qualidade do

ensino oferecido; a tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos.

Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo:

a reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la; a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.

Parágrafo Único: Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas, orais, físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, entre outros.

Art. 8º De posse dos dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir parecer quanto à qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes por instituição de Ensino nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares avaliados, considerando seu estágio de desenvolvimento e tendo como padrão os conteúdos indicados na BNCC e Referencial Curricular do Paraná em Foco, desenvolvidos no período avaliado.

Art. 9º - Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas situações de defasagem de aprendizagem.

Art. 10 – Caberá a equipe escolar acompanhar e preencher as Fichas Individuais de Alunos, a saber:

- I – Acompanhamento individual sobre o aprendizado;
- II – Ficha de acompanhamento de crianças em situações de vulnerabilidade social;
- III – Ficha de acompanhamento socioemocional e afetivo.

Parágrafo único: As fichas descritas neste artigo deverão ser preenchidas trimestralmente e caberá aos pedagogos e professores realizar os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários para suprir as especificidades de cada aluno.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, no que se refere a Avaliação Diagnóstica e Formativa dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contida nesta resolução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional.

Art. 12 Esta Resolução vigorará, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR,
04 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:50993935

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>